



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CONTRATO Nº. 10/2024

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU E AGILIZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Maria Valdeir Nascimento, 39 – SALA CONSAJU, Bairro Grageru, Aracaju/SE, C.N.P.J nº 20.684.291/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 326.814 SSP/SE, CPF Nº 170.100.555-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso Dantas, s/n, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, e **AGILIZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA**, com empresa localizada à AVENIDA GOVERNADOR MARCELO DÉDA, Nº 520, na Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 53.392.251/0001-25, neste ato representada por **WHENDEL WHESLEY SEGUNDO**, brasileiro, inscrito no CPF: 064.718.165-70, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL**, conforme a proposta apresentada pela Contratada para o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU.

CLÁUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por mês, perfazendo o valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pelo Consórcio. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativas de débitos federal, trabalhistas e outros;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU

18.541.0001.2.001: Manutenção das Atividades do CONSBAJU

3390.39.00– Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses a partir da sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- l- Prestará os serviços constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- m- Executar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- n- Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- o- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- p- Permitir aos técnicos do CONTRATANTE e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;
- q- Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- s- Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- t- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
 - Salários;
 - Seguros de acidentes;
 - Taxas, impostos e contribuições;
 - Indenizações;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

- Vale-refeição;
- Vale-transporte; e
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- u- Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- v- Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONTRATANTE :

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/2021;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 104, 105, e 155, da Lei 14.133/2021. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14;133/2021, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 14.133/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA GRANDE ARACAJU/SE

CONTRATADO: AGILIZA CONSULTORIA E ASSESSORA PÚBLICA

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E
ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE
ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES
FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-
SOCIAL.

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.000,00.

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Laranjeiras/SE, 13 de junho de 2024.

**VALMIR DE
JESUS SANTOS
17010055572
VALMIR DE JESUS SANTOS
Presidente**

Assinado digitalmente por VALMIR DE JESUS SANTOS:
17010055572
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferência,
OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem branco),
CN=VALMIR DE JESUS SANTOS.17010055572
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.13 08:30:47-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1